

## AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**TEMA: REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ITAPOÁ SANEAMENTO.**

#### JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, promoverá a Audiência Pública, para apresentação dos estudos para implantação da Revisão Tarifária Ordinária da Itapoá Saneamento, que embasam as decisões da ARIS, com o fim de dar publicidade e transparência às ações reguladoras da ARIS.

### REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência será promovida pela AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS, responsável pela organização e direção dos trabalhos.

Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de dar publicidade, legitimidade e transparência às ações reguladoras da ARIS.

Art. 3º A Audiência Pública ocorrerá no dia 19 de novembro de 2018, às 18:30h, na Casa da Cultura na Rua Welington Rodrigues Junqueira, VII do Loteamento Príncipe, Cep 89249-000, no Município de Itapoá-SC.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposição oral, na forma disciplinada neste regulamento, sendo as perguntas na forma escrita e entregues até o final da apresentação técnica.

Art. 5º Todos são convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos, entidades representativas da sociedade e de setores interessados na matéria objeto da Audiência, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 6º Será designado, pelo Diretor-Geral da ARIS ou seu representante legal, o presidente da Audiência para a condução dos trabalhos, bem como o secretário para que o auxilie nos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - Conceder a palavra, a qualquer momento, aos participantes ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;

VII - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

XI - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

I - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

II - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

## TÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

#### CAPÍTULO I

### DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO



Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidas na Audiência Pública deverão encaminhá-las por escrito a mesa diretora dos trabalhos após as apresentações técnicas.

Art. 9º Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio à disposição no local.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a respectiva participação.

§ 2º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições.

§ 3º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

§ 4º. Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 10. A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa, o Diretor-Geral da ARIS ou seu representante legal, o Diretor da Itapoá Saneamento ou seu representante e outros participantes que a presidência da mesa considerar relevante.

Art. 11. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Após, será dada palavra a ARIS que fará a exposição do tema objeto da Audiência em um tempo não superior a 10 minutos.

§ 3º Encerrada a apresentação, será dada a palavra aos participantes previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 03 (três) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º O presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder aos questionamentos.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da ARIS em até 10 dias após a realização da Audiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PUBLICIDADE**

Art. 12. É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Florianópolis, 06 de novembro de 2018

  
**Adir Faccio**  
Diretor-geral da ARIS